



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 130 da Lei Complementar nº 103, conforme especifica.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Júlio César Santos da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 130 da Lei Complementar nº 103, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 130 (...)

§ 1º Excetua-se do disposto no inciso IV deste artigo, os ‘Beer Trucks’ que poderão comercializar bebidas com teor alcoólico máximo de 6%, dotado das sinalizações exigidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CNT) mediante adaptação do veículo para tal atividade, análise e autorização dos setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Obras e Posturas, com autorização expressa do Executivo.

§ 2º Entende-se por ‘Beer Trucks’ veículos adaptados e exclusivo para a comercialização de bebidas alcoólicas.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2022.

Júlio César Santos da Silva – “Kifú”
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022 - PÁGINA 02

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Júlio César Santos da Silva - Kifú, que altera o inciso IV do art. 130 da Lei Complementar nº 130, deixando tal atividade de acordo com os serviços já realizados neste município, inclusive em festas e eventos de realização da própria Prefeitura Municipal já contam com a presença e serviços dos Beer Trucks. Estes são veículos personalizados que vendem bebidas e a maioria dos Beer Trucks são feitos em Kombis, por ser uma ótima opção de armazenamento e venda do produto.

Tal alteração visa oferecer a oportunidade aos vendedores ambulantes para que possam regularizar e trabalhar de modo legal com este produto, de acordo com a legislação municipal, tendo em vista que, este será seu único produto de comercialização e numa estrutura/veículo totalmente adaptado para tal atividade. Além da parte documental, é importante para que esta atividade esteja apta para que os empresários possam regularizar como pequeno empresário via MEI e até mesmo fazer a contratação de colaborador.

Importante ressaltar que os setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Obras e Posturas analisarão todos os pedidos desta atividade, orientando sobre regularizações e autorizando os mesmos quando atenderem todas as normas especificadas.

Por essas razões e para que haja maior transparência na cobrança dos valores das medições, é que propomos essas alterações no presente projeto de lei complementar.

Diante do exposto é que contamos com apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de agosto de 2022.

Júlio César Santos da Silva – “Kifú”

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0GE2W31V2397TTX5>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0GE2-W31V-2397-TTX5



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 4643/2022 11/08/2022 16:24 - CHAVE: 0GE2-W31V-2397-TTX5